

PROCESSO N°
- 534119

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 534

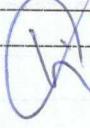
Tipo de Documento: Proposta de Emenda a L.O.M N°: 2

Ano: 2019

Ementa: Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme a fim de atender a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 01 dias do mês de Julho de 2019, autuo
01/07/2019 - SNJ em nome do prefeito.

Eu,  subscrevi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 844/2019 – SNJ

Leme, 28 de novembro de 2019.

Ref.: *Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica.*

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica que:

- *“Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme a fim de atender a Emenda Constitucional nº 103/2019”.*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

ADENIR JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme

Protocolo
2380

Processo
534

Data/Hora: 02/12/2019 13:48:22



WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2019

“Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme para atender a Emenda Constitucional nº 103/2019”.

Artigo 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 90 – Os Servidores Públicos Municipais farão jus a aposentadoria ao completarem 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

Parágrafo Único: os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação as idades decorrentes da aplicação do disposto no caput, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em lei complementar municipal.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2019.



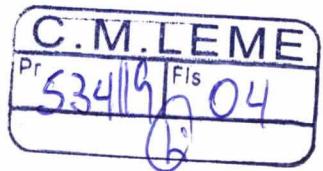
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

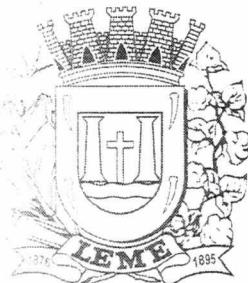
A proposta de Emenda à lei ora apresentada para análise e deliberação dessa Edilidade “Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

É de se observar que a Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 103/2019 que tratou da Reforma da Previdência, adequando a legislação municipal a fim de cumprimento das disposições.

Por fim, a alteração traz expressamente requisitos específicos elencados na Constituição Federal a fim de promover adesão constitucional e preservação de direitos dos servidores públicos municipais.

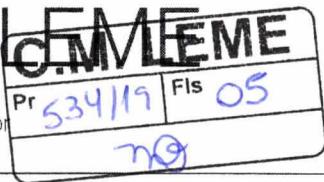

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em
Alemir de Souza
PRESIDENTE



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Dezembro de 2019 • Número 2797 • www.leme.sp.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Determina ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município de Leme/SP, que nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, a fim de regulamentar o texto constitucional a situação da folha de pagamentos da Municipalidade, passa a dispor sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições que tenham natureza remuneratória de incorporação com fins destinados à Previdência Social.

O Secretário Municipal de Administração ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 4.547 de 05 de Janeiro de 2001, nomeado pela Portaria nº 17, de 02 de Janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no §9º do art. 38 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Fica determinada nos termos do §9º do artigo 38 da Constituição Federal a aplicação imediata à todos os Servidores Públicos do Município de Leme da expressa vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo a partir desta data, devendo o Departamento de Gestão de Pessoas por meio de Portaria individual remissiva a esta instrução comunicar todos os servidores impactados, respeitado o direito adquirido.

Art. 2º - Esta instrução tem efeitos imediatos e entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Leme, 14 de Novembro de 2019.

ROBERTO FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2019

“Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme para atender a Emenda Constitucional nº 103/2019”.

Artigo 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 90 - Os Servidores Públicos Municipais farão jus a aposentadoria ao completarem 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

Parágrafo Único: os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação as idades decorrentes da aplicação do disposto no caput, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em lei complementar municipal.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34/2019

“Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009”.

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 23 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido na capacidade para o exercício das atribuições do cargo, verificada em perícia médica.

Parágrafo Único: O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Artigo 2º - Acresce o artigo 50-A na Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 50-A. Ao servidor efetivo investido em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os valores relativos à gratificação pelo exercício de função de confiança serão estabelecidos em lei própria e estarão sujeitos aos reajustes legais.

§ 2º É vedada a incorporação, ainda que prevista em lei municipal extravagante, de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

§ 3º Os valores incorporados serão pagos em rubricas separadas do vencimento, estando sujeitos aos descontos previdenciários e aos reajustes legais.

Artigo 3º - Não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de Novembro de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 35/2019.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme a alienar imóvel e a Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme a adquirir imóvel.

Art. 1º Fica autorizado a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme a adquirir da Prefeitura Municipal de Leme, pelo preço R\$ 1.065.714,15 (um milhão, sessenta e cinco mil, setecentos e catorze reais e quinze centavos), a proporção de 77,438% do bem imóvel descrito na matrícula de nº 59.546 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Leme, constituído de:

“Gleba de terras, designada Área desmembrada 02, localizada nesta cidade e comarca de Leme/SP, com as seguintes metragens e confrontações: O levantamento inicia-se no ponto 00, deste segue até encontrar o ponto 01, com um azimute de 352°57'11" e uma distância de 35,000 metros. Segue do ponto 01 até encontrar o ponto 02, com um azimute de 352°57'11" e uma distância de 14,000 metros. Segue do ponto 02 até encontrar o ponto 03, com um azimute de 352°57'11" e uma distância de 118,500 metros. Segue do ponto 03 até encontrar o ponto 03º, com um azimute

de 262°57'11" e uma distância de 106,784 metros. Segue do ponto 03A, até encontrar o ponto 03B, com um azimute de 171°10'29" e uma distância de 31,068 metros. Segue do ponto 03B, até encontrar o ponto 03C, com um azimute de 262°57'11" e uma distância de 30,000 metros. Segue do ponto 03C, até encontrar o ponto 03D, com um azimute de 171°10'29" e uma distância de 60,000 metros. Segue do ponto 03D, até encontrar o ponto 03-E, com azimute de 262°57'11" e uma distância de 25,000 metros. Segue do ponto 03-E, até encontrar o ponto 18-D, com azimute de 171°10'29" e uma distância de 8,180 metros. Segue do ponto 18-D, até encontrar o ponto 18-C, em curva de concordância com raio de 23,00 metros, numa extensão de 27,595 metros. Segue do ponto 18-C, até encontrar o ponto 18-B, em curva de concordância com raio de 236,68 metros, numa extensão de 112,649 metros. Segue do ponto 18-B até encontrar o ponto 18-A, em curva de concordância com raio de 9,00 metros, numa extensão de 4,514m. Segue do ponto 18-A, até encontrar o ponto 18, com um azimute de 188°56'41" e uma distância de 21,875 metros. Segue do ponto 18 até encontrar o ponto 19, com um azimute de 185°33'33" e uma distância de 25,701 metros. Segue do ponto 19 até encontrar o ponto 20, com um azimute de 108°29'47" e uma distância de 8,544 metros. Segue do ponto 20 até encontrar o ponto 21, com um azimute de 194°30'24" e uma distância de 29,092 metros. Segue do ponto 21 até encontrar o ponto 22, com um azimute de 92°31'02" e uma distância de 9,174 metros. Segue do ponto 22 até encontrar o ponto 23, com um azimute de 228°25'01" e uma distância de 43,600 metros. Segue do ponto 23 até encontrar o ponto 24, com um azimute de 226°32'58" e uma distância de 24,518 metros. Segue do ponto 24 até encontrar o ponto 25, com um azimute de 63°11'33" e uma distância de 52,845 metros. Segue do ponto 25 até encontrar o ponto 26, com um azimute de 241°19'09" e uma distância de 17,721 metros. Segue do ponto 26 até encontrar o ponto 27, com um azimute de 259°04'09" e uma distância de 32,337 metros. Segue do ponto 27 até encontrar o ponto 28, com um azimute de 260°32'00" e uma distância de 35,635 metros. Segue do ponto 28 até encontrar o ponto 00, com um azimute de 104°33'10" e uma distância de 69,439 metros. O levantamento em questão possui uma área total de 23.727,87m² ou 2,3729 hectares ou ainda 0,9804 alqueires paulistas."

Art. 2º A alienação e aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 3º A alienação e aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no artigo 17, inciso I, letra "e", e artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado a ser adimplido no ato da assinatura do negócio jurídico.

Art. 4º Para fazer face as despesas previstas pelo artigo 1º, fica desde já autorizada a abertura, no orçamento da SAECIL, de crédito adicional especial no valor R\$ 1.065.714,15 (um milhão, sessenta e cinco mil, setecentos e catorze reais e quinze centavos), na rubrica 030101.1712200411.017-4.5.91.61.00, os recursos para abertura do presente crédito adicional especial correrão por conta do superávit financeiro, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 36/2019

"Altera a na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, reestrutura as secretarias de emprego e relações do trabalho, de obras e planejamento urbano, de finanças, de transportes e viação e gabinete, cria cargos de confiança e dá outras providências"

Artigo 1º: Fica criada na estrutura do Gabinete, a Coordenadoria de Convênios, passando o artigo 11, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, a contar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Gabinete do Prefeito fica organizado com a seguinte estrutura:
I - Assessoria;
II - Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Chefia de Gabinete do Prefeito.
IV - Coordenadoria de Convênios e Parcerias Públcas;

V - CODEL"

§1º: O núcleo da junta militar passará a integrar a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.
§2º: Fica revogado o artigo 13 da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011.

Artigo 2º. Fica criado o artigo 15-A da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15-A: Compete à Coordenadoria de Convênios e Parcerias Públcas:

I – propor a celebração de convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à gestão pública;

II - acompanhar a formalização, execução e realização financeira de convênios, acordos e similares, com órgãos da administração pública federal e estadual, que envolvem repasses de recursos financeiros, operações de crédito e outras operações afins, inclusive emendas parlamentares;

III - efetuar o acompanhamento e atualização dos dados do Município no Certificado de Regularidade do Município para Celebração de Convênios – CRM/C, do Governo do Estado de São Paulo e outros banco de dados similares indispensáveis para a celebração de convênios e congêneres;

IV – analisar as informações relativas aos contratos e convênios quanto aos aspectos orçamentários e à adequação às diretrizes do planejamento municipal, solicitando aos diversos órgãos municipais as informações necessárias em caráter de prioridade;

V – realizar a prestação de contas dos instrumentos celebrados, bem como acompanhar o procedimento, prestando as informações necessárias aos órgãos de controle e fiscalização, até a efetiva homologação e encerramento das contas;

VI – outras atividades correlatas."

Artigo 3º: Fica criada na estrutura do Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças, a Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira, acrescendo incisos e parágrafos no artigo 19, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, o qual passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 19 O Departamento de Finanças tem a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira;

II – Núcleo de Pagamentos;

III – Núcleo de Registro.

§ 1º Compete ao Departamento de Finanças:

I - administrar o caixa municipal;

II - controlar as fontes de recursos, repasses e os boletins diários financeiros;

III - planejar e controlar as contas bancárias da Prefeitura;

IV - controlar a ordem cronológica de pagamentos;

V - elaborar relatórios estatísticos da situação financeira;

§2º À Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira, órgão vinculado ao Departamento de Finanças e superior aos núcleos de pagamento e registro, compete:

I – coordenar os trabalhos e resultados dos núcleos financeiros, fornecendo subsídios para atuação do Departamento de Finanças;

II – realizar o planejamento da execução financeira municipal, atentando-se para as diretrizes e limites legais;

III – promover e monitorar o planejamento, fazendo ajustes quando necessário, de acordo com avisos, orientações e apontamentos dos órgãos de fiscalização, especialmente o Tribunal de Contas do Estado;

IV – adequar as condutas do departamento às melhores práticas financeiras de controle;

V – coordenar e fiscalizar periodicamente a execução financeira municipal nas suas diversas vertentes, elaborando relatórios quando se fizer necessário;

VI – executar outras atividades correlatas.

§ 3º Compete ao Núcleo de Pagamentos:

I - promover o agendamento das contas a pagar, de acordo com a ordem cronológica;

II - executar ordens de pagamento;

III - efetuar o pagamento, conforme normas e legislação vigente;

IV - realizar a prestação de contas.

§ 4º Compete ao Núcleo de Registro:

I - realizar a conciliação bancária;

II - controlar e organizar a documentação contábil;

III - conferir e classificar os créditos de receitas oriundas de repasses;

IV - conferir as contas de receitas e lançamentos contábeis para emenda e balancete ao Departamento de Contabilidade."

Artigo 4º: Ficam criadas três novas unidades operacionais administrativas junto à Coordenadoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, passando o artigo 30, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, a vigor com a seguinte redação:

"Art. 30 A Coordenadoria de Proteção Social Especial tem a seguinte estrutura:

I - CREAS;

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

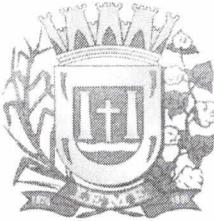
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 534/19	Fis 06
m9	

Ofício Nº 891/2019 – GP

Leme, 13 de dezembro de 2019.

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2465 L.N.^a — Fis. —
Recebido em 13 / 12 / 2019

Excelentíssimo Senhor,

m9
FUNCIONÁRIO

Através do presente, solicito a Vossa Excelênci a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019, que “Altera o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Leme a fim de atender a Emenda Constitucional nº 103/2019”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelênci e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DEFIRO

13/12/19

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta..